



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N º 034/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG torna público para conhecimento dos interessados, que às 08h30min do dia 12 de setembro de 2018, em sua sede, sita à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, se reunirá o Pregoeiro e Equipe de Apoio, onde serão recebidas as propostas para esta licitação na modalidade Pregão Presencial, para Registro de Preços, tipo “**Menor Preço Por Item**”, **exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual, conforme exigência da Lei Complementar nº 123/2006, art. 48 – inciso I c/c Lei Complementar nº 147/2014**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 1.212 de 19 de junho de 2017, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

2 - OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a implantação de Registro de Preços para a aquisição eventual de cartuchos de toner novos originais de fábrica e fitas matriciais para impressoras, visando atender as necessidades de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, durante o período de 12 (doze) meses, em regime de fornecimento parcelado, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste edital, que dele faz parte integrante.

3 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO PRESENCIAL, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.2 - A autoridade competente deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

3.3 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designado nova data para a realização deste PREGÃO PRESENCIAL.

3.4 - A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste PREGÃO PRESENCIAL, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Com amparo da redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014 e ao inciso I do artigo 48 da lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, **Poderão participar desta licitação, somente, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual nos termos da lei federal 123/06** e suas alterações.

4.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

4.3 - Não poderão participar Servidor Público da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, bem como empresa da qual tal servidor público seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.4 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.5 - A observância das vedações deste item 4 e seus subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 – CREDENCIAMENTO

5.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, da seguinte forma:

5.1.1 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, devidamente reconhecido em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou

5.1.2 - Termo de credenciamento (conforme modelo no **Anexo II** deste Edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório; ou

5.1.3 - No caso de sócio ou Diretor da empresa licitante, deverá anexar cópia autenticada do contrato social ou estatuto, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.1.4 - No caso de firma individual, deverá ser apresentado a cópia da Declaração de Firma Individual, acompanhado da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2 - O pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração, caso necessário.

5.3 - O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

5.4 - O proponente/representante deverá apresentar no ato do Credenciamento, declaração firmada pelo licitante de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo do **Anexo IV**) sob pena de não participarem do certame e serem devolvidos os envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação.

5.5 - Os licitantes deverão apresentar, **obrigatoriamente**, na fase de credenciamento, Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo do **Anexo V** deste Edital, acompanhado de um documento que comprove o enquadramento como:

- a) Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, ou,
- b) Declaração de Imposto de Renda, ou,
- c) Balanço Patrimonial, ou,
- d) Demonstração do resultado do exercício–DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, ou,
- e) Comprovação emitido pela Junta Comercial, ou,
- f) Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial Competente, Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, ou,
- g) CNPJ – Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

5.6 - Se algum documento solicitado no credenciamento estiver dentro do envelope proposta comercial ou documentos de habilitação, os mesmos poderão ser abertos pelo licitante, com autorização da Pregoeira.

6 - ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 - Dois envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

6.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal

ENDEREÇO: Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 12 de setembro de 2.018

HORÁRIO DE ABERTURA: 08h30min

FASE DE LANCES:

- O dia e horário do início da fase de lances verbais serão decididos conforme andamento dos trabalhos de lançamento das propostas comerciais, análise e classificação provisória dos licitantes.

6.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2018

REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2018

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: (Razão Social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2018
REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2018
ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (Razão Social)

6.2 - A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” enviados via correio.

7 - PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 - As propostas comerciais deverão ser impressas, em uma via, datada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e deverão conter:

7.1.1 - Razão social da empresa, número do CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço completo.

7.1.1.1 – Durante a vigência do contrato, caso ocorra qualquer alteração, seja contratual, endereço, endereço eletrônico ou telefone, a empresa deverá atualizar seus dados cadastrais.

7.1.2 - Preço unitário (com no máximo duas casas decimais) e valor total do item, já incluso todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

7.1.3 – Constar na proposta a marca e modelo dos produtos licitados.

7.1.3.1 – A marca dos produtos constantes nos itens 01 a 23 (cartuchos de toner novos originais de fábrica) deverá estar registrada ou com pedido de registro confirmado no **INPI – Instituto Nacional da propriedade Industrial**.

7.1.4 - Apresentar condições para pagamento 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado e apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto licitado.

7.1.5 - Declaração de que os produtos serão entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será emitida conforme a necessidade da Administração, no horário de 07h00min as 11h00min e de 12h30min as 15h30min, de segunda a sexta-feira, no Setor de Informática e/ou Secretaria de Educação, sob pena do não recebimento dos produtos fora do prazo e aplicação das demais penalidades legais.

7.1.5.1 - Para cada entrega efetuada deverá ser emitida uma Nota Fiscal correspondente, com a quantidade referente àquela entrega e havendo divergência quanto à qualidade e/ou quantidade dos produtos fornecidos, não será efetuado o recebimento, cabendo a contratada a efetivação da entrega de acordo com a Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem custo adicional para a Prefeitura.

7.1.6 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerada como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, sessenta dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7.1.7 - Deverá ser informado o nome completo, número dos documentos pessoais, neste caso, RG e CPF, nacionalidade, cargo/função, estado civil e endereço residencial completo do responsável pela assinatura do contrato.

7.2 – As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca e um preço para cada item do objeto desta licitação.

7.3 - Os erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma:

7.3.1 - Em caso de discrepância entre o preço unitário e o preço total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, prevalecerá o preço unitário, sendo corrigido o preço total. Caso o proponente não aceite a correção dos erros, a sua proposta será desclassificada.

7.4 - Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser considerados pelo Pregoeiro, como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

- **Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) Oferecer vantagem não prevista neste Edital, ou ainda, vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) Apresentar preço(s) manifestamente inexeqüível(is);
- e) Apresentar preço(s) simbólico(s).

8 – HABILITAÇÃO

8.1 - Para habilitação das pessoas jurídicas faz-se necessária a apresentação, em única via, em envelope separado, não transparente e devidamente lacrado denominado **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, dos seguintes documentos, **sob pena de inabilitação**:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, com todas as cláusulas necessárias de constituição da empresa, devidamente registrado em se tratando de sociedade por cotas e, em se tratando de sociedade por ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores, Requerimento de Empresário ou Certificado da Condição de Empreendedor Individual.
- b) CNPJ – Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- c) C.N.D.M. – Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede da licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- e) Certidão de regularidade fiscal junto à fazenda federal (certidão de tributos e contribuições federais e certidão de quanto à dívida ativa da união); e que inclui contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de Julho de 1.991.
- f) C.R.F. – Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.
- g) C.N.D.T. – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- h) Declaração firmada pelo interessado ou seu representante legal, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto no preceito constitucional do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (podendo ser adotado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

modelo constante do **Anexo III** deste Edital).

i) As empresas que ofertarem proposta para os itens 01 a 23 (cartuchos de toner novos originais de fábrica) deverão apresentar documento de comprovação do registro ou do pedido de registro confirmado no **INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial**, da marca ofertada.

8.2 - A documentação referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista, em se tratando de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) serão aplicados os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3 - Os documentos solicitados para habilitação, quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

- a) Por meio de publicação realizada em órgão da Imprensa Oficial;
- b) Através de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei 8.666/93 alterada pelas Leis 8.883.94 e 9.648/98;
- c) À vista do original.
- d) Em todas as hipóteses referidas no item anterior, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.
- e) A apresentação de qualquer certidão emitida via Internet vencida não implica na inabilitação da licitante, desde que a sua sucedânea encontre-se disponível no site no momento da abertura do Processo Licitatório e dentro do prazo de validade, ou seja, não podendo estar vencida no momento da consulta. A referida Certidão será emitida e anexada ao Processo licitatório, para fins de sua validação.
- f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, ou revogar a licitação.
- g) Os documentos relativos à habilitação que não constem data de validade serão considerados válidos num período máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua data de emissão, ou por período definido por legislação específica vigente.
- h) As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição ou vencida.

9 - SESSÃO DO PREGÃO

9.1.1 - No dia 12 de setembro de 2018, às 08h30min será dado início a abertura do Pregão com o Credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, recebimento da declaração firmada pelo licitante de que atende todas as exigências de habilitação – **Anexo IV** e Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 - **Anexo V**.

9.1.2 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes, contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.1.3 - No dia e hora decididos na sessão de abertura do Pregão Presencial, o Pregoeiro declarará aberta a fase de lances do Pregão, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.1.4 - Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais empresas

9.2 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e produto do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2.2 - Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.2.3 - Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

9.3 - LANCES VERBAIS

9.3.1 - Aos licitantes classificados na forma do item 9.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

9.3.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.3.3 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

9.3.4 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.3.5 - Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.3.6 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.4 - JULGAMENTO

9.4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital e seus anexos.

9.4.2 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

9.4.3 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

9.4.3.1 - A proposta será considerada aceitável quando atendido as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, e serão classificadas segundo a ordem crescente dos preços finais, a partir da proposta de valor mais baixo.

9.4.4 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.4.5 - **Terão prioridade de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local, aplicando-lhes a prioridade de contratação até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.**

9.4.5.1 - **Entende-se por melhor preço valido aquele classificado em primeiro lugar após a etapa competitiva.**

9.4.5.2 - **Entende-se por empresas sediadas local aquelas com sede dentro dos limites territoriais do município de Itaú de Minas.**

9.4.6 - **A verificação da preferência e aplicação do item 9.4.5 dar-se-á, após organização da classificação dos licitantes, quando verificado o direito ao benefício será adjudicado ao licitante que, dentre aqueles aptos ao usufruí-lo, apresentou menor preço.**

9.4.7 - **A aplicação do item 9.4.5 está devidamente amparada pelo § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 123/06 mais alterações, e justifica-se pela obrigatoriedade do gestor de Itaú de Minas em promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.**

9.5 – DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

9.5.1 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

9.5.2 - A verificação da habilitação do licitante se dará após a fase competitiva de todos os itens.

9.5.3 - Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, caso não haja interposição de recursos.

9.5.4 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.5.5 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93 prazo para a apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo pregoeiro.

9.5.6 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

10 - RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1 - O Pregoeiro poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

10.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, e encaminhará o respectivo processo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2 - Caso haja interposição de recursos, após a regular decisão dos recursos apresentados, e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

12 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.3 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

12.4 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na Ata.

12.5 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

13 – PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado e apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto licitado.

13.2 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

13.2.1 - C.N.D. - Certidão Negativa de Débito para com o INSS;

13.2.2 - C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.

13.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.02.04.121.0401.2012-3.3.90.30.00 - Manutenção do Gabinete
- 02.02.04.122.0401.2167-3.3.90.30.00 - Manutenção da Ouvidoria
- 02.03.04.062.0402.2014-3.3.90.30.00 - Manutenção da Procuradoria Jurídica
- 02.04.04.121.0401.2015-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Planejamento
- 02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 - Manutenção da Administração
- 02.05.04.122.0401.2047-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Pessoal
- 02.05.04.122.0401.2052-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Suprimentos
- 02.06.04.123.0406.2056-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Tributação
- 02.04.04.123.0406.2057-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Contabilidade
- 02.04.04.123.0406.2058-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Tesouraria
- 02.07.15.451.1501.2060-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Obras
- 02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.30.00 - Manutenção da Sec. de Serviços Urbanos
- 02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - Manutenção do Ensino Fundamental
- 02.09.12.365.1204.2092-3.3.90.30.00 - Manutenção de Creches
- 02.09.12.365.1204.2093-3.3.90.30.00 - Manutenção do Ensino Pré-Escolar
- 02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Esportes
- 02.10.10.301.1005.2108-3.3.90.30.00 - Manutenção Estratégia Saúde da Família
- 02.10.10.302.1008.2118-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Saúde
- 02.10.10.303.1007.2125-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Farmácia Básica
- 02.10.10.304.1006.2127-3.3.90.30.00 - Manutenção da Vigilância Sanitária
- 02.10.10.305.1006.2128-3.3.90.30.00 - Manutenção Vigilância Epidemiológica Controle Doenças
- 02.11.08.244.0801.2136-3.3.90.30.00 - Manutenção do Conselho Tutelar
- 02.12.13.392.1301.2150-3.3.90.30.00 - Manutenção da Escola de Musica
- 02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Cultura
- 02.13.04.124.0405.2156-3.3.90.30.00 - Manutenção do Controle Interno
- 02.14.08.244.0801.2158.3.3.90.30.00 - Manutenção da Sec.de Desenvolvimento Social
- 02.15.04.126.0404.2166-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Tecnologia da Informação
- 02.16.20.606.2001.2020-3.3.90.30.00 - Manutenção Incentivo a Agricultura
- 02.17.15.122.1502.2175-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

14 - REAJUSTES

14.1 - Não haverá reajuste de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

14.2 - Durante a execução contratual, observado que o objeto contratado sofreu variações de preço de mercado que desestabilize o contrato, poderão ser realinhados os preços, mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as disposições constantes do contrato, observado o seguinte:

14.2.1 - Protocolo do requerimento, dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, planilha de custos e notas fiscais de compra das mercadorias junto aos fornecedores, com data do mês de abertura do Processo Licitatório e atual, além de outros que possam complementar o pedido.

14.2.2 - Validade do preço realinhado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que se protocolou o último documento comprobatório da alteração de preços.

14.3 - A análise de realinhamento pela Administração ficará condicionada a adoção de preços registrados por outros órgãos públicos de qualquer esfera de poder, ou ainda, índices de reajuste adotados pelo Governo Federal.

14.4 - A Administração poderá convocar o licitante para realinhamento de preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos de mercado.

14.5 - A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de realinhamento de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste edital e na Legislação vigente.

15 – RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 - A Contratada deverá entregar os produtos atendendo as especificações contidas neste Edital.

15.2 - A Contratante receberá os produtos provisoriamente para verificação da conformidade com o exigido no Edital.

15.3 - O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 03 dias úteis.

15.4 - A contratada deverá corrigir falhas nos produtos entregues, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou não assinar o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

16.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

16.1.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços/contrato;

16.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas;

16.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

16.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição da Ata de Registro de Preços/ contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

16.2.1 - recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

16.3.2 – recusa de entregar o objeto, multa de 10% do valor total;

16.3.3 – entrega de material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

16.3.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

16.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.5 - DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

16.5.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:

16.5.1.1 - Retardarem a execução do prego;

16.5.1.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

16.5.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

17.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do prego.

17.5 - É vedado à contratada sub-contratar total ou parcialmente o fornecimento.

17.6 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

17.7 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

17.8 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.9 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08h00min as 11h00min e de 12h30min as 16h00min, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (35) 3536-4120/4995 ou e-mail: licitacao@itaudeminas.mg.gov.br ou no site www.itaudeminas.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, 16 de agosto de 2.018.

Ronilton Gomes Cintra
Prefeito Municipal

Raymundo Fernandes de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração

Alvaro José Guiraldeli
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Danielle Gonçalves Medici dos Santos
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

Diego Torres da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Maria Izabel Amorim Braga
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Edson Marques Rezende
Secretaria Municipal da Tecnologia da Informação

Marcos Geovany Amorim
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Nelson Marcondes
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018

Objeto da Contratação

Constitui objeto da presente licitação a implantação de Registro de Preços para a aquisição eventual de cartuchos de toner novos originais de fábrica e fitas matriciais para impressoras, visando atender as necessidades de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, durante o período de 12 (doze) meses, em regime de fornecimento parcelado, conforme descrição abaixo:

CARTUCHOS DE TONER NOVOS - ORIGINAIS DE FÁBRICA				
ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO DE PRODUTO	PREÇO MEDIO UNITÁRIO
01	80	Unid.	TONNER UNIVERSAL CB435A / CB436A / CE285A - HP LASER JET M1120 MFP, HP LASERJET P1102, P1102w.	142,13
02	10	Unid.	CARTUCHO DE TONER CB540A , COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP COLOR LASERJET CM1312 MFP, HP COLOR LASERJET CP1215 / CP1515 / CP1518.	190,75
03	10	Unid.	CARTUCHO DE TONER CB541A , COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP COLOR LASERJET CM1312 MFP, HP COLOR LASERJET CP1215 / CP1515 / CP1518.	190,75
04	10	Unid.	CARTUCHO DE TONER CB542A , COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP COLOR LASERJET CM1312 MFP, HP COLOR LASERJET CP1215 / CP1515 / CP1518.	190,75
05	10	Unid.	CARTUCHO DE TONER CB543A COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP COLOR LASERJET CM1312 MFP, HP COLOR LASERJET CP1215 / CP1515 / CP1518.	190,75
06	10	Unid.	CARTUCHO DE TONER CC530A COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA: HP COLOR LASERJET CM2320NF MFP.	191,00
07	10	Unid.	CARTUCHO DE TONER CC531A , COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA: HP COLOR LASERJET CM2320NF MFP.	191,00
08	10	Unid.	CARTUCHO DE TONER CC532A COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA: HP COLOR LASERJET CM2320NF MFP.	191,00
09	10	Unid.	CARTUCHO DE TONER CC533A COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA: HP COLOR LASERJET CM2320NF MFP.	191,00
10	20	Unid.	CARTUCHO DE TONER D5530B COMPATÍVEL COM	220,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

			IMPRESSORA SAMSUNG ML 3051ND	
11	60	Unid.	CARTUCHO DE TONER CE310A , COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA: HP LASERJET CP1025.	161,13
12	30	Unid.	CARTUCHO DE TONER CE311A , COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA: HP LASERJET CP1025.	161,13
13	30	Unid.	CARTUCHO DE TONER CE312A , COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA: HP LASERJET CP1025.	161,13
14	30	Unid.	CARTUCHO DE TONER CE313A , COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA: HP LASERJET CP1025.	161,13
15	30	Unid.	CARTUCHO DE TONER 505A , COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP LASERJET P 2035, P2035N, HP LASERJET P 2050, HP LASERJET P 2055, HP LASERJET P 2055N, HP LASERJET P 2055DN.	170,25
16	20	Unid.	CARTUCHO DE TONER Q2612A , COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP LASERJET M1005 MFP / 1010 / 1015 / 1018 / 1020 / 1022, HP LASERJET M1319 MFP, HP LASERJET 3015 / 3020 / 3030 / 3050 / 3052 / 3055.	142,18
17	20	Unid.	CARTUCHO DE TONER Q5949A , COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: HP LASERJET 1160, HP LASERJET 1320, HP LASERJET 3390 / 3392.	170,50
18	20	Unid.	CARTUCHO DE TONER D204I , COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA SAMSUNG SL-M3375FD.	258,38
19	10	Unid.	CARTUCHO DE TONER 2850A , COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA: SAMSUNG ML-2850 ML-2850D ML-2851 ML-2851ND ML-D2850A ML-D2850B.	207,75
20	10	Unid.	CARTUCHO DE TONER D104S , COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS: SAMSUNG SCX-3200 ML-1665 ML-1860 ML-1865 ML-1660 SCX-3217.	172,50
21	10	Unid.	CARTUCHO DE TONER XEROX 106R01159 , COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA: XEROX PHASER 3124, XEROX PHASER 3125.	202,75
22	10	Unid.	CARTUCHO DE TONER 83A , COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA: HP LASERJET PRO MFP M127FN.	150,75
23	10	Unid.	CARTUCHO DE TONER MLTD201L COMPATÍVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG M4080FX	315,00

- **Todos os cartuchos de toner deverão ser compatíveis.**
- **Novo de primeiro uso.**
- **Componentes 100% novos.**
- **Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.**
- **Embalagem original do fabricante do tóner / Cartucho com Identificação do Fornecedor.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

FITAS MATRICIAIS				
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DE PRODUTO	PREÇO MEDIO UNITÁRIO
24	20	Unid.	FITA COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA MATRICIAL EPSON MODELO FX-2180.	81,50
25	100	Unid.	FITA COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA MATRICIAL EPSON MODELO FX-2190.	97,50
26	10	Unid.	FITA COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA MATRICIAL EPSON MODELO FX-880.	61,75
27	100	Unid.	FITA COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA MATRICIAL EPSON MODELO LX-300.	44,50
28	100	Unid.	FITA COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA MATRICIAL EPSON MODELO LX-300+.	53,13
29	100	Unid.	FITA COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA MATRICIAL EPSON MODELO LX-300+II.	53,13

OBSERVAÇÕES GERAIS

Para formular e encaminhar a proposta de preços, o licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste edital e em seu Anexo I, da obrigatoriedade de indicar a **marca/modelo** do produto ofertado, de cotar produtos novos, e originais de fábrica, de primeira qualidade, e o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Os cartuchos de toner para impressoras deverão ser novos e originais de fábrica, de boa qualidade, entendendo-se como tal aqueles fabricados pela primeira vez, portanto, não oriundos de recarga, recondicionamento, remanufatura, reciclagem ou fabricados por qualquer processo semelhante, devendo ser acondicionados individualmente em caixas de papel / papelão com a estampa de todas as informações pertinentes. Seguem algumas definições importantes:

a) CARTUCHOS DE TONERS ORIGINAIS: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz suprimentos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca deste fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante mediante apresentação de laudo de lavra de laboratório certificado, atestando a qualidade de similaridade ao produto de referência. Sendo assim, em face ao exposto, a demonstração de que o produto ofertado é similar/compatível, por sua volta, deverá ser atestada por laudo de laboratório de órgão da Administração Pública ou certificado pelo INMETRO, que ateste objetivamente:

a.1) Que o produto é similar;

a.2) Que estão atendidas as normas aplicáveis, tais como a ABNT NBR ISO/IEC 24711 e ISO/IEC 19752;

a.3) Que não existem indícios de remanufaturamento, recondicionamento, reprocessamento, recarregamento, manipulação ou falsificação de qualquer das partes, tanto visíveis quanto internas;

a.4) Que não existem vazamentos; e

a.5) Que a forma física do produto é compatível, em saliências e reentrâncias, com o original de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

II - Fica esclarecido que não há obrigatoriedade de os cartuchos e toners serem peças genuínas da mesma marca do fabricante do equipamento de impressão, e sim originais de qualidade como definido no inciso anterior e de primeiro uso.

III - O não fornecimento de cartuchos de toners originais, como definido no inciso I acima poderá acarretar a aplicação das sanções definidas neste edital, além da obrigação de substituir todo o lote por suprimentos originais.

IV - O prazo de entrega dos cartuchos de toner novos originais de fábrica e das fitas de impressoras será no máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar data do recebimento da Autorização de Fornecimento.

V - O prazo de validade dos cartuchos de toner e fitas matriciais entregues não poderão ser inferiores a 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo dos mesmos.

VI - O fornecimento dos cartuchos implica garantia de seu bom funcionamento, obrigando-se ao(s) licitante(s) reparar(em) ou substituir(em), sem ônus para a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, e após a devida comprovação, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da respectiva intimação, as impressoras que venham a ser danificadas em razão da utilização dos cartuchos e toners fornecidos.

VII - Informar se for o caso, qualquer condição especial para armazenamento e transporte dos materiais.

VIII - Quando a licitante ofertar cartuchos de toners originais produzidos por fabricante diferente do fabricante da impressora (itens 01 a 23) deverá comprovar que os mesmos possuem qualidade de impressão, rendimento e durabilidade similares aos originais, através de documentos expedidos por laboratórios/instituições especializados e de reconhecida idoneidade (vide exigência no item IX – a – Laudo Técnico de Qualidade). Os originais dos citados documentos deverão ser apresentados na entrega dos cartuchos e/ou toners, visando à verificação da manutenção das características técnicas.

a) Laudo Técnico de Qualidade - No caso de fornecimento de cartucho e/ou toner original de fábrica de marca diferente da marca da impressora a que se destinam (itens 01 a 23), o licitante vencedor de cada item deverá apresentar na entrega, Laudo Técnico de Qualidade expedido por entidade/instituto/laboratório especializado, de reconhecida idoneidade e competência, credenciado pelo INMETRO ou ligado a órgão/entidade governamental, que comprove a boa qualidade e o bom desempenho dos cartuchos quando empregados no fim a que se destinam. O laudo deverá atestar que os suprimentos possuem qualidade de impressão, rendimento e durabilidade similares aos originais. (Exigência autorizada pelo TCU nas seguintes deliberações: decisões nº 130/2002; 516/2002; 1.476/2002; 1.622/2002.196/2002 e Acórdão 1.446/2004, todas do plenário).

b) O credenciamento no INMETRO deverá ser específico em relação ao ensaio/exame realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

IX - Todos os materiais cotados deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo marca, modelo, referência, fabricante, procedência, prazo de validade, entre outros, e de acordo com a legislação em vigor, observadas as especificações constantes deste Edital.

X - A(s) contratada(s) deverá(ão) executar o fornecimento nas condições e prazos constantes deste Edital.

XI - Para efeito de controle de qualidade e quantidade, as entregas de todos os materiais deverão ser efetuadas na Secretaria de Tecnologia da Informação.

XII - A(s) contratada(s) deverá(ão) manter durante a execução do contrato todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIII - A(s) contratada(s) não poderá(ão) transferir(em) a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

XIV - Os materiais descritos no presente edital deverão estar de acordo com as especificações e quantificações contidas no Termo de Referência e deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições da Lei no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

XV - A(s) contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar, às suas expensas e no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o material que vier a ser recusado apresentando qualquer tipo de problema ou vício, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

Do valor

O valor global estimado para contratação do objeto desta licitação é de R\$ 109.317,20 (Cento e nove mil, trezentos e dezessete reais, vinte centavos).

Critérios de Aceitação do fornecimento

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo.

Procedimento de Fiscalização

- Fica reservado ao município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os produtos afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega da mercadoria, bem como analisar o produto fornecido e a ser fornecido, não isentando, entretanto, o Proponente vencedor da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade do produto que venha ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a entrega dos produtos referentes ao objeto desta Licitação, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os materiais não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas ou ainda que acarretem perigo aos servidores municipais que solicitarem a entrega:
 - Mandar suspender a entrega dos materiais;
 - Rescindir o contrato;
 - Mandar reformular a metodologia de entrega;
 - Suspender a entrega até que seja corrigido;
 - Suspender o pagamento.
- Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros do Proponente vencedor.

Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços

A validade da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

Penalidades Aplicáveis

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- Advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itáú de Minas, devidamente justificado.
- À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itáú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e acompanhada da C.N.D. - Certidão Negativa de Débito para com o INSS e C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.

Itáú de Minas, 16 de agosto de 2.018.

Ronilton Gomes Cintra
Prefeito Municipal

Raymundo Fernandes de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração

Alvaro José Guiraldeli
Secretaria Municipal de Obras Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

Danielle Gonçalves Medici dos Santos
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Diego Torres da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Maria Izabel Amorim Braga
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Edson Marques Rezende
Secretaria Municipal da Tecnologia da Informação

Marcos Geovany Amorim
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Nelson Marcondes
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2018**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

Local e data.

Assinatura

Recomendação: Conforme previsão estabelecida no subitem OBS., “Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

....., de de 2018

.....
Assinatura do representante legal

Obs: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

À (indicação do órgão licitante)
..... (indicação da Cidade e Estado)

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2018.

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520 / 2002, c/c o art. 12, V, da Resolução CEGP-10 / 2002, a empresa(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018**, cujo objeto é a aquisição eventual de cartuchos de toner novos originais de fábrica e fitas matriciais para impressoras, visando atender as necessidades de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, durante o período de 12 (doze) meses, em regime de fornecimento parcelado.

....., de de 2018

.....
assinatura do representante legal

Esta declaração deverá ser entregue, em separado, no ato do Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara para fins do disposto no subitem 4.1 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser entregue à Comissão no ato do Credenciamento, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 034/2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018

Aos _____ dias de ____ de 2018, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 1.212 de 19 de junho de 2017, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 034/2018 para Registro de Preços nº 017/2018, por deliberação da Pregoeira Daniela Aparecida Queiroz e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s), classificados em 1º lugar no certame:

Cláusula Primeira - Do objeto

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição eventual de cartuchos de toner novos originais de fábrica e fitas matriciais para impressoras, visando atender as necessidades de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, durante o período de 12 (doze) meses, em regime de fornecimento parcelado. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 034/2018:

EMPRESA: ENDEREÇO: CIDADE: CNPJ: INSC. EST.:						
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA / MODELO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL						

Cláusula Segunda - Da validade da Ata

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre ___ / ___ / 201_ a ___ / ___ / 201_, não podendo ser prorrogada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

Cláusula Terceira - Da entrega

3.1- A **Contratada** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será emitida conforme a necessidade da Administração, no horário de 07h00min as 11h00min e de 12h30min as 15h30min, de segunda a sexta-feira, no Setor de Informática e/ou Secretaria de Educação, sob pena do não recebimento dos produtos fora do prazo e aplicação das demais penalidades legais.

3.2 - A **Contratante** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

3.3 - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **Contratada** pela qualidade do objeto deste contrato.

Cláusula Quarta - Do pagamento

4.1 - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

4.2 - A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.3 - A devolução de fatura não aprovada pela **Contratante**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento do produto.

Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.02.04.121.0401.2012-3.3.90.30.00 - Manutenção do Gabinete

02.02.04.122.0401.2167-3.3.90.30.00 - Manutenção da Ouvidoria

02.03.04.062.0402.2014-3.3.90.30.00 - Manutenção da Procuradoria Jurídica

02.04.04.121.0401.2015-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Planejamento

02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 - Manutenção da Administração

02.05.04.122.0401.2047-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Pessoal

02.05.04.122.0401.2052-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Suprimentos

02.06.04.123.0406.2056-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Tributação

02.04.04.123.0406.2057-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Contabilidade

02.04.04.123.0406.2058-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Tesouraria

02.07.15.451.1501.2060-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Obras

02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.30.00 - Manutenção da Sec. de Serviços Urbanos

02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - Manutenção do Ensino Fundamental

02.09.12.365.1204.2092-3.3.90.30.00 - Manutenção de Creches



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

02.09.12.365.1204.2093-3.3.90.30.00 - Manutenção do Ensino Pré-Escolar
02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Esportes
02.10.10.301.1005.2108-3.3.90.30.00 - Manutenção Estratégia Saúde da Família
02.10.10.302.1008.2118-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Saúde
02.10.10.303.1007.2125-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Farmácia Básica
02.10.10.304.1006.2127-3.3.90.30.00 - Manutenção da Vigilância Sanitária
02.10.10.305.1006.2128-3.3.90.30.00 - Manutenção Vigilância Epidemiológica Controle Doenças
02.11.08.244.0801.2136-3.3.90.30.00 - Manutenção do Conselho Tutelar
02.12.13.392.1301.2150-3.3.90.30.00 - Manutenção da Escola de Musica
02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Cultura
02.13.04.124.0405.2156-3.3.90.30.00 - Manutenção do Controle Interno
02.14.08.244.0801.2158.3.3.90.30.00 - Manutenção da Sec.de Desenvolvimento Social
02.15.04.126.0404.2166-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Tecnologia da Informação
02.16.20.606.2001.2020-3.3.90.30.00 - Manutenção Incentivo a Agricultura
02.17.15.122.1502.2175-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

Clausula Sexta - Da fiscalização

6.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo da Secretaria Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

6.2 - A **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque dos produtos em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura desta Ata.

Claúsula Sétima - Das responsabilidades

7.1 - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

7.2 - A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

7.3 - A **Contratante** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "**caput**" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

Cláusula Oitava - Das penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **Contratada** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **Contratada**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, devidamente justificado.
- À **Contratada** que, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona – Da revisão e cancelamento da Ata de Registro de Preços

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração, promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

9.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

9.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.5.1 - Não havendo êxito nas negociações, será revogado a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.5.2 - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando:

9.5.2.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

9.5.2.2 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior áqueles praticados no mercado.

9.5.2.3 - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

9.5.2.4 - Por razão de interesse público.

9.5.2.5 - A pedido do fornecedor.

Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro

Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, ___ de _____ de 2018

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018

FIRMA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a implantação de Registro de Preços para a aquisição eventual de cartuchos de toner novos originais de fábrica e fitas matriciais para impressoras, visando atender as necessidades de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, durante o período de 12 (doze) meses, em regime de fornecimento parcelado.

TERMO DE ENTREGA

Declaro que recebi o Edital – modalidade Pregão Presencial **Nº 034/2018** com abertura dia 12/08/2018 às 08h30min.

Itaú de Minas (MG), em _____ de _____ de 2.018

ASSINATURA E CARIMBO